



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO COJUR/CFM n.º 498/2018

Expediente CFM n.º 8108/2018

EMENTA: CONSULTA. USO DE PLATAFORMA PARA ENVIO PELO CFM DE CORRESPONDÊNCIA POR SMS CONTENDO INSTRUÇÕES SOBRE O PROCESSO ELITORAL. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO CFM. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE COM A RESOLUÇÃO CFM Nº 2161/2017.

- I. Trata-se de consulta formulada pela Coordenação de Imprensa do CFM acerca da possibilidade de envio pelo CFM de correspondência via SMS aos médicos, orientando sobre o processo eleitoral.
- II. Não há vedação na Resolução CFM nº 2161/2017 para a conduta aventada.
- III. Em homenagem ao princípio da publicidade, é possível o envio pelo CFM de mensagens via SMS para os médicos contendo orientações sobre o processo eleitoral.

Relatório

Trata-se de comunicação interna enviada pela Coordenação de Imprensa do CFM e encaminhada pela Presidência, protocolada sob o número de expediente acima na data de 19.07.2018, onde perquire resumidamente:

“Considerando a proximidade das eleições nos CRMs e a importância de se estimular a participação dos médicos nesse processo, solicitamos autorização para proceder o uso da plataforma de envio de mensagens por SMS, contratada por licitação pelo CFM.

Se autorizado, a previsão de envio de quatro disparos com mensagens para os médicos com celulares cadastrados junto aos CRMs. O envio ocorreria entre os dias 20 de julho e 8 de agosto, contemplando informações autorizadas pela Comissão Eleitoral Nacional.

Os conteúdos previstos em cada mensagem estão descritos abaixo:

1º - Divulgação dos endereços dos sítios eleitorais de cada CRM.

2º - Informação sobre o envio do KIT VOTAÇÃO para casa dos médicos.

3º Alerta sobre a devolução da CARTA RESPOSTA com o KIT de VOTAÇÃO.

4º - Alerta sobre data limite nos CRMs com votação PRESENCIAL”

SGAS 915 Lote 72

CEP: 70390-150 Brasília DF

Fone: (0xx61) 3445-5900

Fax: (0xx61) 3346-0231

<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

É o relatório.

Análise Jurídica

A Resolução CFM nº 2161/2017 não veda o envio de mensagens pelo CFM aos médicos, orientando-os acerca de temas do processo eleitoral.

Ademais, consta da própria Resolução que:

Art. 18. O presidente do Conselho Regional de Medicina dará amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas, da data das eleições e forma como ocorrerá o processo eleitoral, publicando o edital no Diário Oficial da unidade federativa e em jornal local de grande circulação até o dia 04/05/2018. As normas e as disposições pertinentes deverão ficar à disposição dos interessados na sede do CRM.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados jornais, cartazes, cartas e meios eletrônicos (sites, e-mails e redes sociais) que garantam a mais ampla divulgação de todo o processo eleitoral, além dos meios citados no caput deste artigo.

Assim, apesar de a Resolução CFM nº 2161/2017 atribuir ao Presidente do Conselho Regional de Medicina a competência para dar ampla divulgação do processo eleitoral, não lhe confere tal competência de forma privativa.

Dessa forma, ação do Conselho Federal de Medicina no sentido de contribuir para ampliar a divulgação do processo eleitoral não afronta a Resolução CFM nº 2161/2017, além de cumprir o princípio constitucional da publicidade da Administração Pública.

Da conclusão

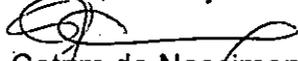
Do exposto, opina esta COJUR no sentido da possibilidade de o CFM enviar mensagens via SMS aos médicos contendo informações sobre o processo eleitoral, tendo em vista o princípio constitucional da publicidade da Administração Pública e o fato de não contrariar qualquer dispositivo da Resolução CFM nº 2161/2018.

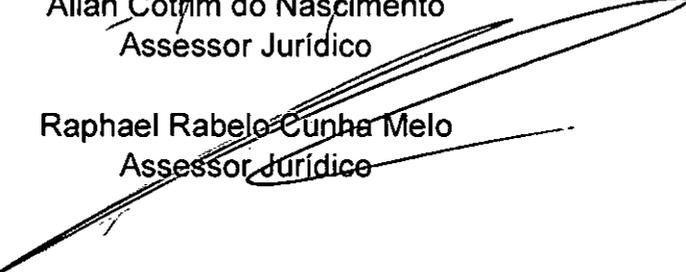


CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

É o parecer, S.M.J.

Brasília-DF, 25 de julho de 2018.


Allan Cotrim do Nascimento
Assessor Jurídico


Raphael Rabelo Cunha Melo
Assessor Jurídico

De acordo:

José Alejandro Bullón
Chefe da COJUR

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM
Em 27 / 07 / 2018

Conselho Federal de Medicina

